



FICHA DE INSCRIÇÃO
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista / Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Titular da Corregedoria: Antônio Gabriel Oliveira Araújo
E-mail: corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br
Telefones: (77)3421-8001
Município/UF: Vitória da Conquista/BA
Poder <input checked="" type="checkbox"/> Executivo <input type="checkbox"/> Legislativo <input type="checkbox"/> Judiciário
Ente <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Distrital
Categoria <input type="checkbox"/> Administração Direta, Autárquica e Fundacional Federal <input type="checkbox"/> Empresas Estatais Federais <input checked="" type="checkbox"/> Demais entes federais, estaduais, municipais e distritais

PRÁTICA
1. TÍTULO: Priorização de resultados – Gratificação por produtividade de atividade correcional
2. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA (limite de 4 páginas, excluídos gráficos, imagens, etc.): <p>Vitória da Conquista, cidade localizada no sudoeste da Bahia e com aproximadamente 371 mil habitantes, tem se destacado no que se</p>

refere aos temas de Transparência, Integridade e Controle, tendo sido apontada como a cidade mais transparente da Bahia e a segunda do Nordeste, nas duas últimas edições do programa Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º (alcançando a nota 9,87 na edição mais recente). Entretanto, a estrutura de correição, que é a *ultima ratio* do controle na Administração Pública, não acompanhava a evolução das demais ações propostas pelo controle municipal. Sequer existia, à época, uma Corregedoria legalmente instituída, mas tão somente comissões processantes. Com a Pandemia da Covid-19 e as dificuldades operacionais, a situação se agravou, posto que a ausência de recursos tecnológicos inviabilizava a realização de diligências não presenciais.

Números em 01 de janeiro de 2022:

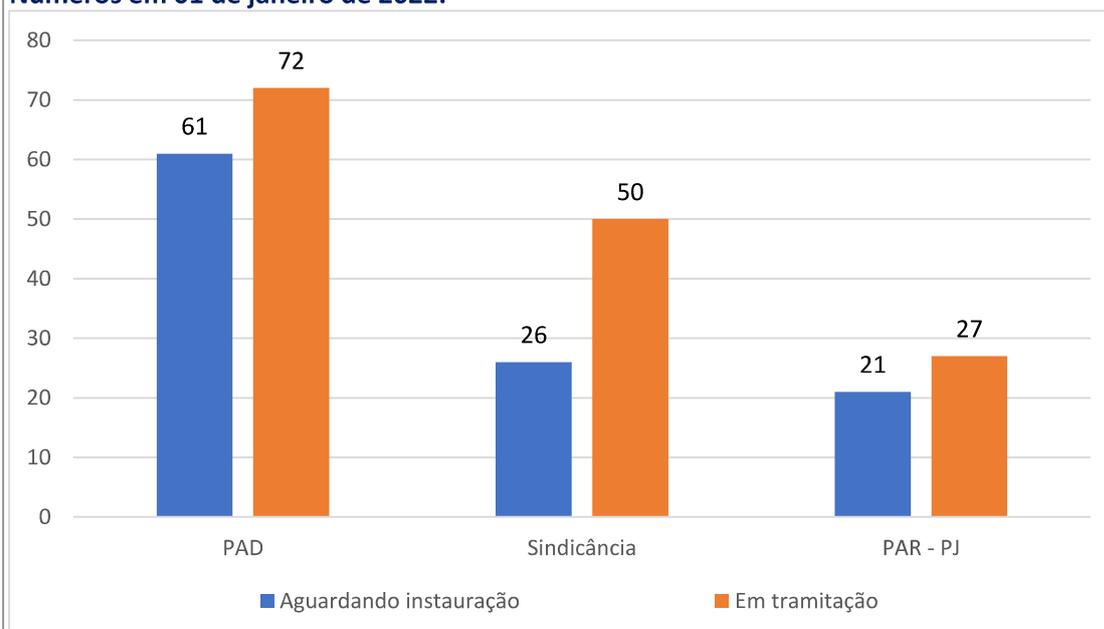


Gráfico 1 - fonte: Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Neste sentido, a partir de janeiro de 2022, foi tomada uma decisão na alta administração do Município de Vitória da Conquista: a correição passou a ser prioridade, com investimentos e adesão das melhores práticas instituídas em especial a nível federal, bem como com inovações que se adaptassem à realidade local.

Inicialmente, a partir de março de 2022, foi implementado o procedimento padrão de admissibilidade das denúncias por meio da

Matriz de Responsabilização. Com essa ferramenta, os setores de Gestão de Pessoas das secretarias municipais passaram a encaminhar denúncias mais bem fundamentadas, indicando expressamente, quando possível, o suposto infrator, qual a infração, quais as possíveis provas e qual dispositivo legal foi infringido.

Em maio de 2022, por meio do Decreto nº 21.937/2022 e em cerimônia que contou com a participação de membros da CGU, (<https://www.pmvc.ba.gov.br/prefeitura-regulamenta-investigacao-preliminar-sobre-eventuais-atos-lesivos-a-administracao-municipal/>), a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista instituiu a Investigação Preliminar Sumária, ferramenta que potencializou ainda mais a admissibilidade das denúncias, eliminando aquelas que evidentemente não configuravam ilícitos ou eram improcedentes, encaminhando para Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta as demandas de menor potencial lesivo (gráfico 2), e produzindo elementos de informação que possibilitaram, para muitos casos, eliminar a fase da sindicância investigativa e instaurar, de pronto, um PAD ou um PAR.

Número de TACs firmados pela Prefeitura:

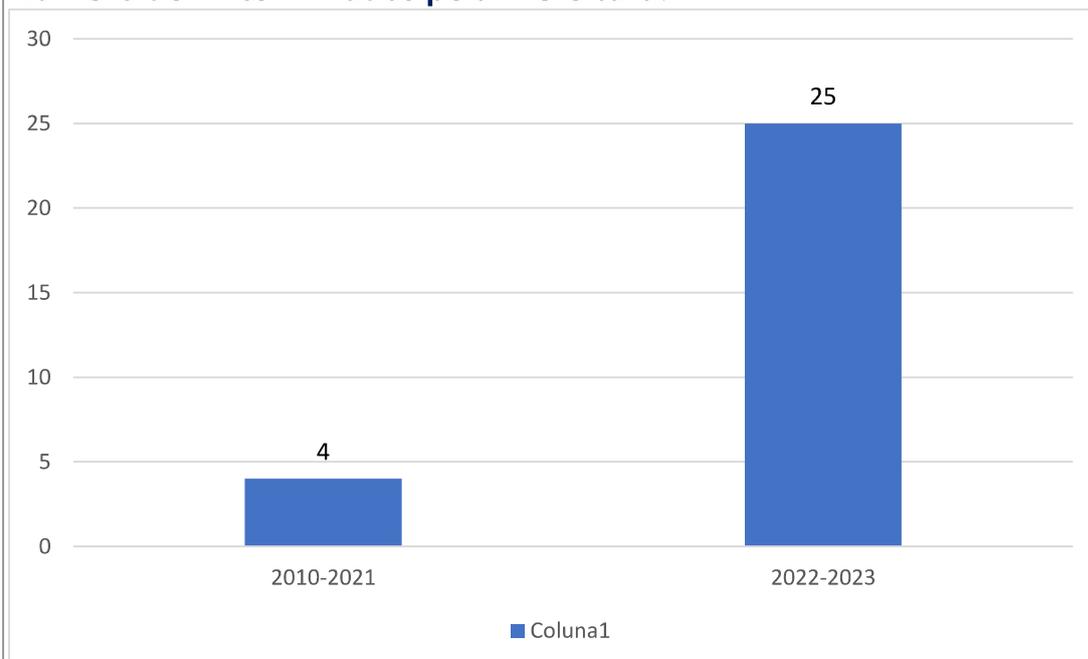


Gráfico 2 - fonte: Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção



Após extensa tratativas com a alta gestão e Câmara Municipal, mais uma vitória foi obtida: em 27 de junho de 2022, foi sancionada a Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 (<http://leismunicipa.is/znqky>), que cria a Política Municipal de Transparência e Integridade Pública e reforma a estrutura da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, tornando-se a Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC (a Controladoria Geral do Município). Dentro dessa nova estrutura foi remanejada a Ouvidoria Geral do Município para a STPC, criada a Controladoria Interna e a Corregedoria-Geral do Município, esta última como o órgão central do sistema de correição do Município de Vitória da Conquista.

Com a criação da Corregedoria e da figura do corregedor, que obrigatoriamente é um servidor público efetivo bacharel em Direito, uma nova realidade passou a existir em Vitória da Conquista, visto que a existência de uma corregedoria possui tanto o efeito educativo em relação aos potenciais ilícitos, bem como efetivamente repressivo, visto que tanto as estruturas internas da Administração quanto a sociedade passaram a ter mais segurança em denunciar – e o fato da Ouvidoria Geral fazer parte da mesma estrutura administrativa contribui sobremaneira, tanto na melhoria dos fluxos, quanto nas informações que irão compor a admissibilidade.

E entre as diversas práticas que foram instituídas, uma delas possui destaque: a criação, por meio da Lei nº 2.662/2022 (<http://leismunicipa.is/02aok>), da Gratificação por Produtividade de Atividade Correccional - GPAC. Através dela, os membros de comissões processantes passaram a ser remunerados de forma percentual incidente sobre cada diligência empreendida, com destaque aos atos processuais mais complexos, como audiências, TACs, indicações e relatórios. Imediatamente após tais iniciativas, os bons resultados passaram a ser sentidos.

Números da Corregedoria em 01 de agosto de 2023:

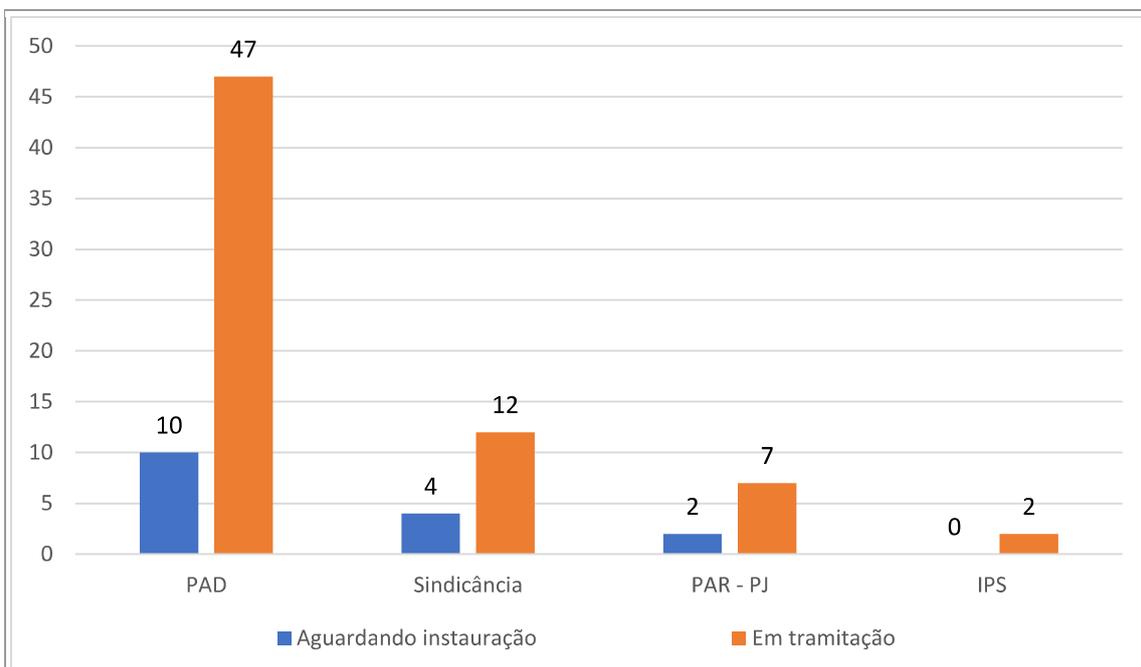


Gráfico 3 - fonte: Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Em números totais, somando-se procedimentos instaurados e em tramitação, houve uma redução de 257 para 84, entre 2021 e 2023, simultaneamente, o que representa uma redução de 67,32% (sessenta e sete vírgula trinta e dois por cento) em demanda represada na atividade correcional.

3. HISTÓRICO DE IMPLEMENTAÇÃO (limite de 2 páginas):

No Município de Vitória da Conquista, apesar de atualmente existir uma estrutura dedicada à correição, a realidade nem sempre foi esta. Antes vinculado à Secretaria de Administração (pasta responsável pela gestão de pessoal), o “setor PAD” era um local onde se reuniam as comissões processantes, raramente em dedicação exclusiva. Entretanto, desde 2011 o Regime Jurídico Único (Lei Complementar nº 1.786/2011) já previa a possibilidade de regulamentação de gratificação destinada a estes servidores, jamais tendo se cogitado fazê-lo.

Até a regulamentação, os servidores, nomeados para compor comissões às quais eram distribuídos os procedimentos correcionais,

recebiam um acréscimo fixo em suas remunerações a título de condição especial de trabalho, percebendo o mesmo valor, independentemente do quanto produziam.

Após a regulamentação da GPAC, por meio da Lei nº 2.662/2022, previu-se: 1) percentuais de acréscimo incidentes sobre os atos processuais praticados; 2) remuneração por realização de perícia; 3) remuneração por atuação como defensor dativo; 4) remuneração por substituição de membro de comissão; 5) remuneração por atos auxiliares à atividade correcional; 6) percentual de remuneração por substituição de membro de comissão afastado. Neste sentido, a GPAC atingiu toda a estrutura de correição do Município, visto que não foi pensada exclusivamente para os membros de comissões.

Paralelamente à regulamentação da GPAC, a criação da Corregedoria Geral do Município, por meio da reforma administrativa da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, possibilitou a estruturação do setor e, concomitantemente, o interesse de bons servidores para atuarem na atividade correcional. Isto viabiliza a celeridade nas diligências dos processos, haja vista que, com maior remuneração, servidores mais capacitados, ao invés de serem requisitados, voluntariamente se apresentam para a composição de comissões processantes, o que gera processos mais bem instruídos e, conseqüentemente, a mitigação dos riscos envolvidos na atividade, em especial a reversão.

4. RELEVÂNCIA DA PRÁTICA EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DO REGULAMENTO (limite de 4 páginas):

Como já relatado, a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista passou por diversas realidades no que se refere à atividade correcional, o que demonstra que a implementação de iniciativas simples tem o potencial de produzir grandes resultados. Em relação à criação da

Gratificação por Produtividade de Atividade Correcional (GPAC), é de bom tom ressaltar que não há remuneração pela aplicação ou não de sanções, sendo irrelevante se o resultado do processo é o arquivamento ou aplicação de uma penalidade. A remuneração é pela realização de atos processuais, ou seja, quanto mais instaurações, mais audiências, mais relatórios, maior será o percentual da GPAC. Ou seja, há um verdadeiro estímulo, para além da subjetividade, para que as comissões processantes de fato produzam.

Neste sentido, tem-se que a gratificação aqui tratada surgiu de uma análise sistêmica das razões que culminavam na tão extensa tramitação dos procedimentos correcionais e na sensação de impunidade que imperava na Administração Municipal. Dos pontos identificados, destacaram-se dois: 1) admissibilidade deficiente das denúncias; 2) baixa remuneração e dificuldade de reposição de membros de comissões.

A criação da GPAC atingiu especificamente o segundo ponto, já que o primeiro dizia respeito aos procedimentos prévios à constituição das comissões. Inicialmente, a GPAC resolveu de imediato uma demanda histórica: o hiato que existia em caso de qualquer afastamento do servidor, visto que foi instituída remuneração pela substituição de membro de comissão em caso de férias, atestados, licenças e quaisquer outros afastamentos.

Por exemplo: se cada servidor membro de comissão gozar de 30 dias de férias por ano, seriam 90 dias de comissão impossibilitada de deliberar por ausência de membros, o que não ocorre mais. Se, além das férias, algum servidor solicitasse licença-prêmio, instituto que ainda existe no Município de Vitória da Conquista, seriam mais 30, 60 ou 90 dias afastado. Hoje, não só há a previsão legal de substituição, há o real interesse dos demais servidores em atuarem na suplência, havendo, inclusive, escala de substituições.

Ademais, um relatório que, por vezes, permanecia meses em elaboração, com a implementação da GPAC, entre outras ferramentas de padronização de argumentação, passou a ser finalizado de forma mais rápida e eficiente.

Desta forma, o custo-benefício dessa nova ferramenta é evidente: impacto mínimo nos cofres públicos, com acréscimo mensal de despesa

de aproximadamente R\$4.000,00 (quatro mil reais), enquanto o ganho em celeridade, eficiência e desburocratização traduz-se nos números já demonstrados. Entretanto, para melhor ilustrar veja-se a evolução em valores de multas aplicadas:

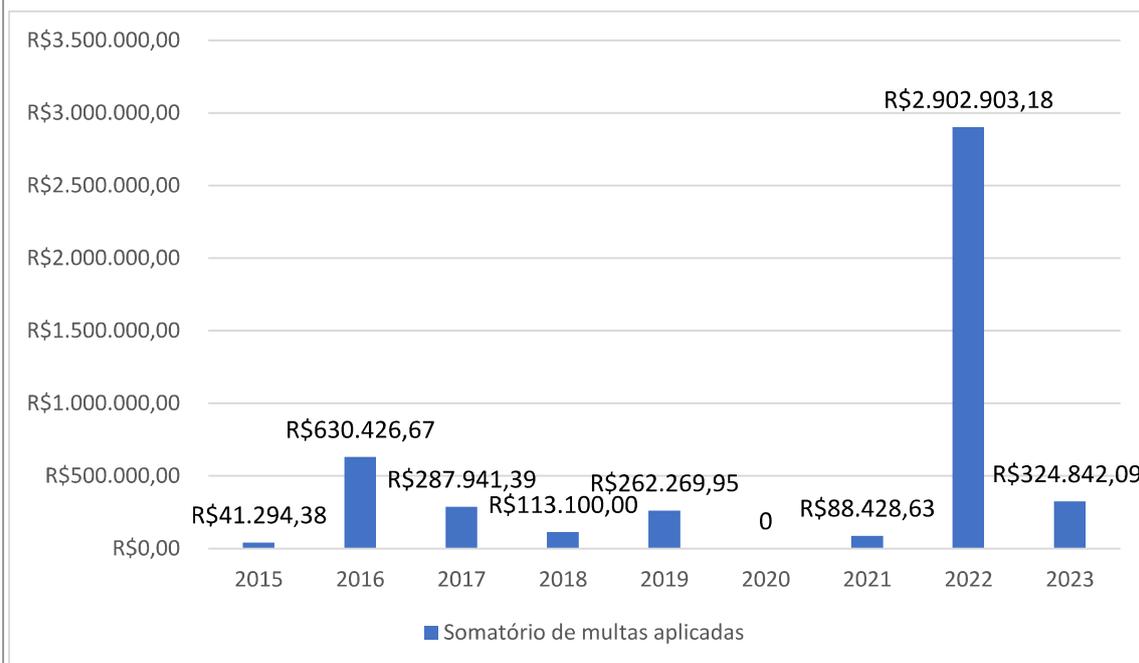


Gráfico 4 - fonte: Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

O ano de 2022 foi, da série histórica, o ano com maior valor de multas aplicadas em procedimentos sancionadores de pessoas jurídicas, e 2023, até o mês de julho, já superou todos os demais anos, excetuando 2016. Dessa forma, é evidente que, com pouco investimento, houve uma devolução substancial tanto com as cifras arrecadadas a nível de multas, quanto em relação à celeridade, eficiência e responsabilização de maus servidores.

É, portanto, uma alternativa evidentemente simples de ser replicada, especialmente pelos municípios, que geralmente não possuem uma estrutura exclusiva de correição, sendo necessário requisitar servidores de outras secretarias e departamentos para a composição de comissões. Em Vitória da Conquista, como dito, a maioria dos servidores que compõem comissões processantes não atuam em dedicação exclusiva na corregedoria, integrando outras estruturas da Administração e



disponibilizando 08 (oito) horas de trabalho, divididas em dois turnos semanais, para atuação nas comissões. Desta forma, para uma atuação eficiente em tão pouco tempo, não basta sentimento de pertença, é preciso que compense financeiramente aos servidores, que atuam voluntariamente nessas comissões, sob pena de ser necessário requisitar servidores e a apuração não ser feita de forma adequada.

Local e data: Vitória da Conquista – Bahia, 24 de agosto de 2023

Declaro que tomei conhecimento do [Regulamento do Concurso de Boas Práticas Correccionais – 2023 \(Portaria 2.664/2023\)](#)



Documento assinado digitalmente
ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA ARAUJO
Data: 24/08/2023 13:22:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Representante do órgão ou entidade